Lei nº 281 de 3 de Julho de 1958.
"Cria Escolas Isoladas no Município"

A Câmara Municipal de Luziania, Estado de Goiás, decreta:

art. 1º - Ficam criadas seis (6) escolas isoladas de curso primario, na zo-

na sua sede, neste Município.

art. 2º - Ficam igualmente criados seis (6) cargos de professores primários, padrão "B", para as referidas escolas.

art. 3º - A localização das escolas ora criadas serão feitas nas localidades, onde haja, mínimo, 20 (vinte) alunos, em idade escolar.

art. 4º - As disciplinas escolares, bem como o regime de frequências, obedecerão às normas do regulamento geral do ensino no Estado.

art. 5º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito especial, para as despesas com execução da presente lei, no corrente exercício, bem como a prever as necessárias dotações orçamentárias, para o exercício vindouro.

art. 6º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Alberto de Paiva da Câmara Municipal de Bujaru, em 3 de Julho de 1958.

a) Edson de Araujo Reis
Heraclito Reis
Ercina Reis.